Manifestação Técnica

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2026

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CAPÍTULO I

RELATÓRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Submete-se à apreciação o pedido de impugnação apresentado em face do Edital do Pregão Presencial nº 075/2026, promovido pelo Município de Maracajá/SC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante locação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica e disponibilização de plataforma integrada destinada ao Sistema Municipal de Videomonitoramento Inteligente.

A solução compreende o fornecimento de infraestrutura tecnológica composta por câmeras inteligentes, equipamentos de comunicação, dispositivos de armazenamento, softwares especializados, serviços de implantação, manutenção e suporte, bem como integração com plataformas institucionais utilizadas pelos órgãos de segurança pública.

Importante destacar que a presente contratação **não possui por finalidade a terceirização de atividades de segurança pública**, tampouco a contratação de serviços de vigilância patrimonial, monitoramento privado de imagens ou atendimento de ocorrências.

Trata-se da implantação de uma **infraestrutura tecnológica permanente**, destinada ao apoio das atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, visando ampliar a capacidade operacional das instituições competentes na prevenção e repressão à criminalidade, proteção do patrimônio público e incremento da segurança da população.

2. DA FINALIDADE PÚBLICA DA SOLUÇÃO

A Administração Pública, no exercício de seu dever constitucional de promover políticas públicas voltadas à segurança da coletividade, estruturou o presente projeto considerando a crescente necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de auxiliar as forças policiais na prevenção, investigação e repressão de infrações penais.

O sistema objeto da contratação permitirá a disponibilização de recursos tecnológicos modernos destinados, dentre outras finalidades, a:

- apoio às investigações policiais;
- identificação de veículos furtados ou roubados;
- localização de veículos envolvidos em ilícitos;
- auxílio na elucidação de crimes;
- preservação de provas digitais;

- incremento das ações preventivas desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública;
- integração institucional entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança pública.

A solução possui natureza eminentemente tecnológica, constituindo ferramenta de apoio operacional às instituições públicas legalmente competentes.

3. DA GOVERNANÇA DA PLATAFORMA

Um dos aspectos fundamentais da presente contratação reside na definição da governança da solução tecnológica.

Embora a infraestrutura seja contratada e disponibilizada pelo Município, **a gestão operacional do sistema não será realizada pela Administração Municipal**, tampouco pela empresa contratada.

Toda a administração da plataforma será exercida exclusivamente pelos órgãos de segurança pública previamente autorizados.

Compete exclusivamente às forças policiais:

- criação de usuários;
- cadastramento de operadores;
- concessão de perfis de acesso;
- definição dos níveis de permissão;
- habilitação e bloqueio de usuários;
- revogação de credenciais;
- administração dos acessos;
- gestão das funcionalidades disponibilizadas;
- utilização das ferramentas de inteligência;
- auditoria operacional dos acessos realizados.

O Município não exercerá gerenciamento cotidiano da plataforma, não realizará monitoramento permanente das imagens e não efetuará tratamento operacional das informações produzidas pelo sistema.

Da mesma forma, a empresa contratada não possuirá ingerência sobre os usuários cadastrados, sobre os níveis de acesso concedidos ou sobre a utilização das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

Sua atuação limita-se ao fornecimento da infraestrutura tecnológica, instalação, suporte técnico, manutenção e garantia de disponibilidade dos equipamentos e sistemas contratados.

4. DO CONTROLE DE ACESSO ÀS IMAGENS

As imagens captadas pelas câmeras não possuirão acesso público.

O acesso será restrito exclusivamente aos usuários previamente credenciados pelos órgãos de segurança pública.

Toda autenticação ocorrerá mediante credenciais individuais.

Cada operação realizada no sistema deverá permanecer registrada por mecanismos de auditoria, permitindo a identificação do usuário responsável, data, horário, equipamento utilizado e demais informações necessárias à rastreabilidade das operações realizadas.

O projeto foi concebido de modo que cada usuário responda individualmente pelos acessos efetuados, garantindo elevado nível de segurança da informação e responsabilização funcional.

Não haverá compartilhamento indiscriminado das imagens nem disponibilização irrestrita das funcionalidades da plataforma.

5. DAS FUNCIONALIDADES INTELIGENTES

Os recursos tecnológicos disponibilizados pela plataforma, incluindo reconhecimento automático de placas (OCR/LPR), análises inteligentes, integrações institucionais e demais funcionalidades eventualmente disponibilizadas pelo fabricante da solução, destinam-se exclusivamente ao apoio das atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública.

Eventuais recursos de reconhecimento facial, quando disponíveis e legalmente autorizados, não constituem mecanismo de monitoramento indiscriminado da população, mas ferramenta tecnológica destinada exclusivamente às instituições públicas competentes, observadas as normas legais aplicáveis, os protocolos institucionais e as regras internas de utilização estabelecidas pelos respectivos órgãos.

Da mesma forma, a eventual existência de microfone embarcado nas câmeras constitui característica tecnológica do equipamento, cuja utilização dependerá da configuração operacional definida pelos administradores do sistema, podendo inclusive permanecer desabilitada quando não necessária à finalidade pública pretendida.

A simples disponibilidade do recurso não implica sua utilização contínua nem caracteriza tratamento indiscriminado de dados de áudio.

6. DAS INTEGRAÇÕES COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA

A integração da plataforma com sistemas institucionais utilizados pelos órgãos de segurança pública, especialmente o Sistema Bravo e demais plataformas oficiais, constitui requisito técnico relacionado à interoperabilidade da solução e à necessidade de comunicação entre os sistemas utilizados pelas instituições competentes.

Tal integração não representa direcionamento de fabricante ou fornecedor, mas requisito funcional decorrente da finalidade da contratação, que busca disponibilizar infraestrutura tecnológica apta a apoiar as atividades de segurança pública, permitindo o compartilhamento adequado de informações, a otimização das atividades operacionais e o incremento da eficiência das ações desenvolvidas pelos órgãos competentes.

A interoperabilidade entre sistemas públicos encontra fundamento nos princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e do interesse público, permitindo maior agilidade na identificação de veículos de interesse policial, apoio às investigações e resposta coordenada entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança pública.

No que se refere especificamente à integração com o Sistema Bravo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC, a impugnante questiona a ausência de disponibilização, no âmbito do certame, de API própria ou de ambiente específico de testes para os licitantes.

Sobre esse aspecto, cumpre esclarecer que as especificações técnicas e os protocolos necessários à integração com o Sistema Bravo são disponibilizados pela própria Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina às empresas que atuam no segmento e que necessitem realizar a integração, não constituindo informação sigilosa, exclusiva ou de propriedade de determinado fabricante ou fornecedor.

Dessa forma, a integração exigida no edital não depende de ferramenta ou tecnologia proprietária disponibilizada exclusivamente a um licitante específico, mas do atendimento aos requisitos e protocolos técnicos estabelecidos pelo órgão responsável pelo sistema institucional com o qual a solução deverá interoperar.

A ausência de disponibilização, pela Administração Municipal, de uma API própria ou de ambiente de testes não impede, por si só, a participação de empresas interessadas, uma vez que o desenvolvimento e a implementação da integração deverão observar os padrões, especificações e protocolos estabelecidos pela SSP/SC, aos quais as empresas tecnicamente habilitadas poderão ter acesso nos termos definidos pelo órgão responsável.

Ressalta-se, ainda, que compete à empresa contratada possuir capacidade técnica para realizar as integrações previstas no objeto, utilizando os protocolos e requisitos disponibilizados pelos respectivos órgãos responsáveis pelos sistemas institucionais. Trata-se, portanto, de requisito de capacidade técnica relacionado à própria natureza da solução contratada, e não de exigência vinculada a fabricante determinado.

A exigência de integração deve ser compreendida, assim, como requisito de interoperabilidade e funcionalidade da solução, indispensável para que a infraestrutura de videomonitoramento alcance a finalidade pública pretendida, não havendo fundamento para concluir que sua previsão no edital implique direcionamento ou favorecimento de fornecedor específico.

Diante disso, a exigência de integração com o Sistema Bravo e demais plataformas institucionais permanece justificada pelas necessidades administrativas e pela finalidade pública da contratação, não se verificando, quanto a esse aspecto, restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame.

7. DA ROBUSTEZ DOS EQUIPAMENTOS

As especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência decorrem diretamente da finalidade pública da contratação.

Os equipamentos permanecerão instalados continuamente em vias públicas, sujeitos a intempéries, exposição solar, chuvas intensas, variações de temperatura, umidade, poeira, vibrações e potenciais atos de vandalismo.

Além disso, a solução deverá operar de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, produzindo imagens com qualidade suficiente para subsidiar atividades de segurança pública, preservação da prova digital e investigações criminais.

Nesse contexto, requisitos como resistência mecânica, proteção contra intempéries, elevado alcance dinâmico (WDR), recursos avançados de inteligência artificial, leitura automática de placas, elevada capacidade de

processamento e demais especificações técnicas não constituem exigências arbitrárias, mas requisitos mínimos necessários para assegurar a confiabilidade, durabilidade e efetividade da solução tecnológica pretendida.

8. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que determinadas especificações técnicas restringiriam a competitividade, além de questionar funcionalidades relacionadas ao reconhecimento facial, ao microfone embarcado, à integração com sistemas institucionais e à modalidade do certame.

Todavia, conforme será demonstrado nos capítulos seguintes, as exigências editalícias encontram respaldo na legislação vigente, nos princípios que regem as contratações públicas e na discricionariedade técnica conferida à Administração para definir as características mínimas da solução capaz de atender adequadamente ao interesse público.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

A Constituição da República estabelece que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinando-se à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal.

Embora a execução das atividades de polícia judiciária, polícia ostensiva e investigação criminal seja atribuída aos órgãos constitucionalmente competentes, é igualmente reconhecida a possibilidade de atuação cooperativa dos Municípios na implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança pública, especialmente mediante investimentos em infraestrutura tecnológica, compartilhamento de informações, videomonitoramento urbano, iluminação pública, cercamento eletrônico e integração institucional.

Nesse contexto, a presente contratação não objetiva substituir ou transferir competências constitucionais das forças policiais, mas fornecer infraestrutura tecnológica destinada ao apoio operacional das instituições públicas responsáveis pela segurança pública.

Trata-se, portanto, de atuação plenamente compatível com os princípios da cooperação federativa, da eficiência administrativa e da promoção do interesse público.

2.2 DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO NA DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública competência para definir as características técnicas do objeto licitado, desde que tais exigências sejam justificadas pelo interesse público, guardem pertinência com a finalidade da contratação e observem os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

O procedimento licitatório não se destina à aquisição de qualquer equipamento existente no mercado, mas da solução mais adequada às necessidades concretas da Administração.

Em razão disso, não compete aos licitantes definir quais especificações técnicas devem constar do Termo de Referência.

A definição do objeto constitui manifestação da discricionariedade técnica da Administração, construída a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, da análise de riscos, das necessidades operacionais identificadas e das características do ambiente em que a solução será implantada.

Somente haverá ilegalidade quando demonstrado, de forma objetiva, que determinada exigência não possui justificativa técnica, mostra-se desnecessária ou restringe injustificadamente a competitividade.

A simples discordância do licitante quanto às especificações escolhidas pela Administração não caracteriza, por si só, direcionamento do certame.

2.3 DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 asseguram a observância da isonomia entre os licitantes e da ampla competitividade.

Todavia, a competitividade não pode ser interpretada como obrigação de adequação do edital às características comerciais de todos os fornecedores existentes no mercado.

O objetivo da licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, admite-se a fixação de requisitos técnicos mínimos sempre que indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração pode exigir características específicas quando demonstrada sua necessidade técnica e operacional, ainda que isso reduza o universo potencial de participantes, desde que não haja favorecimento indevido a determinado fabricante ou fornecedor.

A competitividade deve ser compatibilizada com a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público e a adequada execução contratual.

2.4 DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram elaboradas visando assegurar elevado padrão de confiabilidade, disponibilidade e eficiência da solução tecnológica.

Tratando-se de sistema destinado ao apoio das forças de segurança pública, eventual falha operacional poderá comprometer investigações criminais, impedir a identificação de autores de ilícitos, prejudicar a preservação de provas digitais e reduzir significativamente a efetividade das políticas públicas implementadas pelo Município.

Nessas circunstâncias, a Administração possui o dever jurídico de estabelecer requisitos mínimos capazes de assegurar que a solução contratada atenda satisfatoriamente às necessidades públicas.

A supremacia do interesse público impõe que a escolha do objeto priorize a eficiência operacional da solução, e não a ampliação indiscriminada da competitividade mediante flexibilização de requisitos essenciais.

2.5 DA NATUREZA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Importa destacar que o objeto licitado não corresponde à contratação de serviços de vigilância patrimonial nem à delegação de atividades típicas de polícia.

O Município está promovendo a contratação de infraestrutura tecnológica composta por equipamentos, softwares, comunicações e serviços especializados destinados ao suporte das atividades institucionais desenvolvidas pelas forças de segurança pública.

A contratada não exercerá atividades investigativas.

Não realizará monitoramento operacional.

Não administrará os usuários do sistema.

Não decidirá quais informações poderão ser acessadas.

Não executará pesquisas em bancos de dados.

Não realizará atividades de inteligência policial.

Sua responsabilidade restringe-se ao fornecimento da infraestrutura tecnológica, manutenção da disponibilidade operacional da solução e suporte técnico durante a vigência contratual.

Toda a gestão operacional permanecerá sob responsabilidade exclusiva dos órgãos de segurança pública competentes.

Essa distinção possui especial relevância jurídica, pois evidencia que a Administração não está transferindo competências constitucionais relacionadas à segurança pública, limitando-se a fornecer os meios tecnológicos necessários ao desempenho das atividades legalmente atribuídas às instituições competentes.

2.6 DA GOVERNANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE DE ACESSOS

Um dos principais fundamentos apresentados na impugnação consiste na alegação de que determinadas funcionalidades da plataforma implicariam tratamento inadequado de dados pessoais.

Entretanto, tal conclusão não encontra respaldo na forma como a solução foi concebida.

O acesso às imagens, registros, funcionalidades inteligentes e demais recursos tecnológicos será restrito aos usuários cadastrados e administrados exclusivamente pelos órgãos de segurança pública.

Compete às respectivas instituições policiais:

- administrar usuários;
- conceder perfis de acesso;
- definir níveis de permissão;
- controlar autenticações;
- auditar acessos;
- responsabilizar seus operadores.

O Município não exercerá gerenciamento operacional do sistema.

A empresa contratada igualmente não possuirá qualquer ingerência sobre o cadastro de usuários ou utilização das informações produzidas pela plataforma.

Além disso, a solução deverá possuir mecanismos de autenticação, rastreabilidade, registros de auditoria (logs), perfis individualizados e demais controles destinados à preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

Tais mecanismos demonstram que a solução observa boas práticas de governança da informação, reduzindo significativamente os riscos apontados pela impugnante.

2.7 DO TRATAMENTO DE DADOS EM CONTEXTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A impugnante fundamenta parte de suas alegações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sustentando que determinadas funcionalidades previstas na solução tecnológica seriam incompatíveis com referido diploma legal.

Todavia, a análise da matéria deve considerar o contexto específico da contratação e a forma de governança estabelecida para a utilização da plataforma.

A solução destina-se ao apoio das atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública, sendo sua operação atribuída exclusivamente aos agentes públicos legalmente competentes e devidamente autorizados, observados os mecanismos de controle de acesso, auditoria, rastreabilidade e responsabilização previstos para a utilização da infraestrutura tecnológica.

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece disciplina específica para o tratamento de dados pessoais em atividades relacionadas à segurança pública, à investigação criminal e à repressão de infrações penais. Tal circunstância não afasta a necessidade de observância dos princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança da informação e responsabilização, mas evidencia que a análise da impugnação não pode partir da premissa de que toda funcionalidade tecnológica destinada ao apoio dessas atividades seja, por si só, incompatível com a proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, a simples disponibilização, pela plataforma, de recursos tecnológicos como leitura automática de placas, funcionalidades analíticas, integrações institucionais ou mesmo capacidade técnica para reconhecimento facial não configura, isoladamente, violação à legislação de proteção de dados. A conformidade jurídica dependerá da finalidade concreta de utilização, da existência de base normativa adequada, da limitação do acesso aos usuários autorizados e da adoção das medidas de governança e segurança aplicáveis.

Especificamente quanto à eventual utilização de funcionalidades de biometria ou reconhecimento facial, a Administração Municipal registra que a mera previsão dessa capacidade tecnológica no objeto contratado não implicará sua ativação automática ou imediata. Antes de autorizar a efetiva ativação de qualquer funcionalidade de biometria facial, o Município providenciará a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709/2018, conforme orientação constante do Parecer Jurídico que instrui o processo administrativo.

A elaboração do RIPD permitirá avaliar previamente os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, as finalidades específicas da funcionalidade, as medidas de mitigação e os mecanismos de governança necessários, assegurando que eventual ativação ocorra de forma tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada.

Assim, a existência de recursos tecnológicos avançados na solução licitada não representa autorização irrestrita para sua utilização. Eventual emprego de funcionalidades de biometria facial ficará condicionado à avaliação

prévia de impacto, à observância da legislação aplicável e à adoção das salvaguardas necessárias, preservando-se a finalidade pública da contratação e os direitos dos titulares de dados pessoais.

2.8 DA INTEROPERABILIDADE COMO REQUISITO TÉCNICO

A integração com plataformas institucionais utilizadas pelas forças de segurança pública constitui requisito operacional da solução.

A interoperabilidade entre sistemas públicos representa instrumento indispensável para assegurar eficiência administrativa, continuidade do serviço público, racionalização dos investimentos e otimização da atuação integrada entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Exigir que a solução seja capaz de comunicar-se com plataformas institucionais não configura direcionamento de fabricante.

Ao contrário, trata-se de requisito funcional destinado a assegurar que os equipamentos contratados cumpram integralmente sua finalidade pública.

2.9 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública possui competência constitucional e respaldo legal para definir as especificações técnicas da solução licitada, desde que devidamente motivadas e compatíveis com a finalidade pública pretendida.

No caso em análise, verifica-se que a contratação visa disponibilizar infraestrutura tecnológica destinada ao apoio das forças de segurança pública, cuja operação permanecerá integralmente sob responsabilidade dos órgãos competentes, cabendo à contratada apenas o fornecimento da solução e dos serviços correlatos.

As especificações técnicas, a governança da plataforma, o controle restrito de acessos, a interoperabilidade com sistemas institucionais e os mecanismos de segurança da informação revelam-se compatíveis com os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Não se verifica, em tese, incompatibilidade entre a finalidade da contratação e os princípios que regem as licitações públicas, razão pela qual a análise passa, no capítulo seguinte, ao exame individual dos argumentos apresentados pela impugnante.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DA NECESSIDADE DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ALTA DISPONIBILIDADE

O objeto licitado destina-se à implantação de infraestrutura tecnológica voltada ao apoio das atividades desenvolvidas pelas forças de segurança pública, cuja operação exige elevado grau de confiabilidade, disponibilidade, precisão e continuidade.

Diferentemente de sistemas convencionais de monitoramento patrimonial ou vigilância privada, a solução pretendida será utilizada em ambiente urbano permanente, operando ininterruptamente durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em condições climáticas adversas e submetida às mais diversas situações operacionais.

A indisponibilidade da solução, ainda que momentânea, poderá comprometer investigações criminais, impedir a identificação de autores de ilícitos, inviabilizar a obtenção de provas digitais ou reduzir significativamente a eficiência das ações preventivas desenvolvidas pelas forças policiais.

Por essa razão, a Administração estabeleceu requisitos mínimos de desempenho, robustez, qualidade de imagem, processamento e integração, compatíveis com a criticidade da solução.

3.2 DA ROBUSTEZ DOS EQUIPAMENTOS

As câmeras e equipamentos permanecerão permanentemente instalados em vias públicas, sujeitos às seguintes condições:

- exposição contínua à radiação solar;
- chuvas intensas;
- granizo;
- poeira;
- umidade;
- variações bruscas de temperatura;
- ventos;
- vibrações decorrentes do tráfego de veículos;
- possíveis atos de vandalismo;
- operação contínua durante 24 horas por dia.

Dessa forma, características como elevado grau de proteção contra água e poeira (IP), resistência mecânica a impactos (IK), ampla faixa de temperatura de operação, proteção contra surtos elétricos e construção industrial não representam diferenciais comerciais, mas requisitos mínimos destinados a assegurar a durabilidade da solução e a continuidade do serviço público.

A substituição frequente de equipamentos em razão de baixa resistência implicaria aumento dos custos de manutenção, interrupção da prestação do serviço e prejuízo ao interesse público.

Assim, as exigências de robustez encontram plena justificativa técnica.

3.3 DA QUALIDADE DAS IMAGENS

A eficiência de um sistema de videomonitoramento voltado à segurança pública depende diretamente da qualidade das imagens produzidas.

Não basta que a câmera seja capaz de gravar vídeos.

É indispensável que produza imagens aptas a permitir:

- identificação de veículos;
- leitura correta de placas;
- identificação de pessoas, quando legalmente cabível;

- preservação de elementos probatórios;
- reprodução de eventos em condições diurnas e noturnas.

Por essa razão, especificações relacionadas à resolução, alcance dinâmico (WDR), sensibilidade luminosa, compensação de contraluz, redução de ruído, processamento inteligente e desempenho noturno possuem natureza funcional, sendo indispensáveis para o cumprimento da finalidade pública da contratação.

3.4 DA TECNOLOGIA OCR/LPR

O reconhecimento automático de placas (OCR/LPR) constitui atualmente uma das principais ferramentas tecnológicas empregadas pelos órgãos de segurança pública.

Sua utilização possibilita:

- localização de veículos furtados;
- identificação de veículos roubados;
- rastreamento de veículos envolvidos em crimes;
- apoio às investigações policiais;
- geração de alertas automáticos;
- compartilhamento institucional de informações.

A eficiência desse recurso depende diretamente da capacidade óptica e computacional das câmeras utilizadas.

Equipamentos destinados exclusivamente ao monitoramento visual, sem capacidade específica para leitura automática de placas, apresentam desempenho significativamente inferior nas atividades de inteligência operacional.

Dessa forma, a exigência de equipamentos desenvolvidos especificamente para OCR/LPR decorre da finalidade pública da contratação.

3.5 DOS RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Os recursos de inteligência artificial previstos no edital não possuem finalidade autônoma.

Constituem mecanismos auxiliares destinados a melhorar a eficiência operacional da solução.

Entre tais funcionalidades destacam-se:

- classificação de veículos;
- filtragem de eventos;
- detecção de objetos;
- reconhecimento automático de placas;
- redução de falsos alarmes;
- otimização das buscas.

Esses recursos reduzem significativamente a necessidade de intervenção manual dos operadores e permitem maior eficiência na utilização da plataforma.

Não representam tratamento indiscriminado de informações, mas instrumentos tecnológicos destinados ao apoio das atividades institucionais desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública.

3.6 DO RECONHECIMENTO FACIAL

A impugnação dedica especial atenção às funcionalidades relacionadas ao reconhecimento facial.

Entretanto, faz-se necessária importante distinção técnica.

O edital não possui como objeto a implantação de sistema de vigilância biométrica da população.

O eventual recurso de reconhecimento facial constitui funcionalidade tecnológica disponível em determinadas plataformas profissionais e sua utilização dependerá exclusivamente das definições operacionais estabelecidas pelos órgãos de segurança pública competentes.

A gestão dessas funcionalidades não será realizada pela empresa contratada nem pelo Município.

Compete exclusivamente aos órgãos de segurança pública definir:

- habilitação ou desabilitação da funcionalidade;
- perfis autorizados;
- hipóteses de utilização;
- procedimentos operacionais;
- observância da legislação aplicável.

Portanto, a mera existência da funcionalidade tecnológica não significa utilização indiscriminada nem afronta, por si só, à legislação de proteção de dados.

3.7 DO MICROFONE EMBARCADO

A impugnante sustenta que a exigência de microfone integrado seria incompatível com a proteção de dados pessoais.

Todavia, tal conclusão não encontra respaldo técnico.

O microfone embarcado constitui característica presente em grande parte das câmeras profissionais atualmente disponíveis no mercado.

Sua existência não implica obrigatoriedade de utilização.

O recurso poderá permanecer permanentemente desabilitado.

Quando utilizado, sua ativação dependerá exclusivamente das configurações realizadas pelos administradores do sistema pertencentes aos órgãos de segurança pública.

Não haverá gravação compulsória de áudio nem utilização indiscriminada dessa funcionalidade.

Assim, a simples exigência de que o equipamento possua capacidade técnica para gravação de áudio não configura tratamento irregular de dados nem restringe injustificadamente a competitividade.

3.8 DA GESTÃO DOS USUÁRIOS

Um dos pilares da arquitetura da solução reside na separação entre infraestrutura tecnológica e operação do sistema.

A empresa contratada fornecerá os equipamentos, a plataforma tecnológica, os serviços de implantação e manutenção.

Entretanto, não administrará usuários.

Não concederá permissões.

Não criará perfis.

Não autorizará acessos.

Não realizará pesquisas.

Não efetuará monitoramento.

Toda a gestão dos usuários será exercida exclusivamente pelas forças policiais previamente credenciadas.

Cada instituição será responsável pela administração de seus próprios operadores.

Toda autenticação ocorrerá mediante credenciais individuais.

As operações permanecerão registradas por mecanismos de auditoria (logs), assegurando rastreabilidade integral dos acessos e responsabilização funcional de cada usuário.

Essa arquitetura reduz significativamente riscos relacionados à segurança da informação e constitui boa prática internacional em sistemas destinados à segurança pública.

3.9 DA INTEROPERABILIDADE COM SISTEMAS INSTITUCIONAIS

A integração com plataformas institucionais, incluindo o Sistema Bravo e demais soluções utilizadas pelos órgãos de segurança pública, constitui requisito operacional indispensável.

A interoperabilidade permite:

- compartilhamento seguro de informações;
- geração de alertas automáticos;
- apoio às investigações;
- localização de veículos de interesse policial;
- atuação coordenada entre diferentes instituições.

A ausência dessa integração inviabilizaria parcela significativa da finalidade pública da contratação.

Consequentemente, trata-se de requisito funcional da solução, e não de direcionamento de fabricante.

3.10 DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A solução deverá permanecer disponível de forma contínua.

Considerando tratar-se de infraestrutura crítica destinada ao apoio das forças policiais, interrupções prolongadas comprometem diretamente a efetividade da política pública implementada.

Por essa razão, o edital exige equipamentos profissionais, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, manutenção corretiva e disponibilidade compatíveis com a natureza do serviço.

Não seria razoável admitir equipamentos destinados ao mercado residencial ou corporativo de baixa criticidade para utilização em ambiente de segurança pública.

3.11 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO III

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência revelam-se diretamente relacionadas à finalidade pública da contratação.

Cada requisito técnico possui justificativa operacional, decorrente das necessidades identificadas pela Administração durante o planejamento da contratação e voltadas à implantação de infraestrutura tecnológica de alta disponibilidade para apoio às atividades dos órgãos de segurança pública.

Não se identificam exigências arbitrárias ou destituídas de fundamentação técnica.

Ao contrário, os requisitos de robustez, qualidade de imagem, processamento inteligente, integração institucional, controle de acessos, segurança da informação e disponibilidade operacional mostram-se compatíveis com a complexidade da solução pretendida, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa.

ANEXO I

MATRIZ DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Finalidade

A presente matriz demonstra a correlação entre as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e as necessidades operacionais da Administração Pública, evidenciando que os requisitos estabelecidos possuem fundamentação técnica, encontram-se vinculados ao interesse público e não têm por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame.

Especificação	Justificativa Técnica	Interesse Público Atendido	Risco caso removida

Resolução mínima de 4 MP	Permite obtenção de imagens com qualidade suficiente para identificação de veículos, pessoas (quando legalmente cabível) e preservação de provas digitais.	Produção de evidências confiáveis para apoio às investigações e ações de segurança pública.	Imagens insuficientes para identificação, reduzindo a efetividade do sistema.
Sensor de alta sensibilidade (CMOS profissional)	Proporciona melhor desempenho em ambientes com baixa luminosidade, reduzindo ruídos e aumentando a fidelidade das imagens.	Maior eficiência operacional no período noturno e em condições climáticas adversas.	Baixa qualidade de imagem, especialmente à noite.
WDR (Wide Dynamic Range)	Compensa diferenças extremas de iluminação, como faróis de veículos, contraluz e entradas de túneis.	Leitura confiável de placas e identificação de eventos em qualquer horário.	Imagens comprometidas em situações de alto contraste luminoso.
OCR/LPR embarcado	Realiza a leitura automática de placas diretamente na câmera, reduzindo latência e dependência de processamento externo.	Apoio imediato às forças de segurança na identificação de veículos de interesse policial.	Maior tempo de resposta, redução da precisão e dependência de infraestrutura adicional.
Inteligência Artificial embarcada	Classifica eventos, reduz falsos positivos e otimiza o processamento das imagens.	Maior eficiência operacional e redução da carga de trabalho dos operadores.	Aumento de eventos irrelevantes e perda de eficiência operacional.

Microfone integrado	Característica disponível em equipamentos profissionais, podendo permanecer desabilitada ou ser utilizada conforme necessidade operacional e autorização dos administradores da plataforma.	Flexibilidade tecnológica e adequação a futuras necessidades institucionais, sem obrigatoriedade de uso contínuo.	Limitação da capacidade tecnológica da solução e necessidade de substituição futura em caso de demanda operacional.
Reconhecimento facial (quando disponível)	Funcionalidade nativa de determinadas plataformas profissionais, cuja utilização dependerá exclusivamente das forças de segurança e da legislação aplicável.	Ampliação das capacidades tecnológicas da solução, preservando a autonomia dos órgãos competentes quanto ao seu uso.	Restrição da evolução tecnológica da plataforma e perda de funcionalidades disponíveis.
Proteção IP67	Garante resistência contra água e poeira em instalações externas permanentes.	Continuidade do serviço público e redução de custos com manutenção.	Maior incidência de falhas por infiltração e menor vida útil dos equipamentos.
Proteção IK10	Assegura resistência mecânica contra atos de vandalismo e impactos.	Preservação do patrimônio público e maior disponibilidade do sistema.	Aumento dos danos aos equipamentos e interrupções frequentes do serviço.
Faixa ampliada de temperatura de operação	Permite funcionamento contínuo em condições climáticas severas.	Disponibilidade permanente da infraestrutura.	Paradas por superaquecimento ou falhas em temperaturas extremas.

Armazenamento local (cartão SD)	Possibilita gravação de contingência em caso de indisponibilidade temporária da rede.	Preservação de evidências e continuidade da coleta de imagens.	Perda de gravações durante falhas de comunicação.
Compressão H.265/H.265+	Reduz o consumo de banda e armazenamento sem perda significativa de qualidade.	Uso eficiente dos recursos públicos e redução de custos operacionais.	Maior consumo de armazenamento e necessidade de expansão da infraestrutura.
Integração com Sistema Bravo e demais plataformas institucionais	Permite interoperabilidade entre sistemas utilizados pelas forças de segurança pública.	Compartilhamento seguro de informações e atuação integrada entre instituições.	Isolamento da solução e redução da eficiência operacional.
Logs de auditoria	Registra autenticações, consultas, alterações e demais operações realizadas pelos usuários.	Garantia de rastreabilidade, responsabilização e transparência dos acessos.	Dificuldade na identificação de acessos indevidos e fragilidade na governança.
Gestão de usuários pelas forças policiais	O cadastro, a concessão de permissões, a alteração de perfis e a revogação de acessos serão realizados exclusivamente pelos órgãos de segurança pública competentes.	Reforça a governança, a segregação de funções e a segurança da informação, assegurando que apenas agentes autorizados tenham acesso às funcionalidades da plataforma.	Risco de acessos inadequados, perda de controle institucional e questionamentos quanto à responsabilidade sobre o tratamento das informações.
Operação 24x7	A solução deverá permanecer disponível continuamente para atendimento às necessidades das forças de segurança.	Continuidade da política pública de videomonitoramento.	Interrupções que podem comprometer investigações e ações preventivas.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA IMPUGNAÇÃO

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A impugnação apresentada sustenta, em síntese, que determinadas exigências do Edital restringiriam a competitividade do certame, afrontariam os princípios da isonomia e da ampla concorrência e estabeleceriam requisitos técnicos supostamente desnecessários.

Entretanto, conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a análise das especificações técnicas não pode ser realizada de forma isolada, devendo considerar a finalidade pública da contratação, a complexidade da solução tecnológica e o contexto de utilização da infraestrutura pelas forças de segurança pública.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir as características mínimas do objeto licitado, desde que essas exigências sejam devidamente motivadas, guardem pertinência com a necessidade administrativa e não tenham por finalidade favorecer determinado fabricante ou fornecedor.

Assim, passa-se ao exame individual dos argumentos apresentados.

4.2 DA SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CÂMERAS OCR/LPR

Alegação da Impugnante

A impugnante sustenta que o conjunto de especificações técnicas exigidas para as câmeras OCR/LPR restringiria a competitividade, por corresponder, em tese, às características de reduzido número de fabricantes.

Análise Jurídica

O argumento não merece prosperar.

A Lei nº 14.133/2021 não impede que a Administração estabeleça requisitos técnicos rigorosos, desde que sejam compatíveis com o objeto da contratação e necessários ao atendimento do interesse público.

O princípio da competitividade não significa que o edital deva admitir qualquer equipamento disponível no mercado, mas sim que não pode estabelecer restrições arbitrárias, desproporcionais ou desprovidas de justificativa técnica.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, as especificações foram definidas considerando a finalidade pública da contratação e a necessidade de obtenção de solução apta a operar continuamente em ambiente urbano, com elevado grau de confiabilidade.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração pode exigir características específicas quando indispensáveis à adequada execução do objeto, ainda que isso reduza o universo potencial de participantes, desde que não haja favorecimento deliberado a determinado fabricante.

Análise Técnica

As câmeras destinadas à leitura automática de placas diferem substancialmente das câmeras convencionais de videomonitoramento.

Para que o reconhecimento automático de placas ocorra com precisão, torna-se indispensável a conjugação de diversos fatores técnicos, entre os quais:

- sensor de elevada sensibilidade;
- processamento dedicado;
- compensação avançada de iluminação (WDR);
- velocidade adequada do obturador;
- inteligência artificial embarcada;
- algoritmos específicos para OCR/LPR;
- capacidade de operação noturna.

Essas características não constituem diferenciais comerciais, mas requisitos mínimos necessários para assegurar a confiabilidade do sistema.

A flexibilização desses parâmetros comprometeria diretamente a finalidade pública da contratação.

Além disso, observa-se que diversos fabricantes nacionais e internacionais disponibilizam equipamentos com especificações equivalentes, inexistindo demonstração objetiva de exclusividade tecnológica.

Conclusão

Opina-se pelo indeferimento do pedido, por inexistirem elementos que demonstrem direcionamento ou restrição indevida da competitividade.

4.3 DA ALEGAÇÃO RELATIVA AO RECONHECIMENTO FACIAL

Alegação da Impugnante

A impugnante sustenta que a previsão de funcionalidades relacionadas ao reconhecimento facial seria incompatível com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), argumentando que haveria tratamento inadequado de dados biométricos.

Análise Jurídica

A alegação merece análise cuidadosa, mas não conduz, por si só, à nulidade da exigência.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a solução licitada **não tem por objeto a implantação de um sistema municipal de vigilância biométrica da população**, tampouco a criação de banco de dados biométricos sob gestão do Município.

A plataforma tecnológica apenas disponibiliza recursos que poderão ser utilizados pelos órgãos de segurança pública, observadas as competências legais, os protocolos operacionais e a legislação aplicável.

Além disso, o tratamento de dados para fins de segurança pública, investigação criminal e repressão de infrações penais possui disciplina jurídica própria. Isso não afasta a necessidade de observância dos princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança da informação, mas impede a conclusão de que a mera existência da funcionalidade represente, por si só, violação à legislação.

Análise Técnica

O eventual reconhecimento facial constitui funcionalidade nativa de plataformas profissionais de videomonitoramento.

Sua simples disponibilidade não implica utilização obrigatória.

A habilitação, parametrização e utilização do recurso dependerão exclusivamente das forças de segurança pública.

O Município não administrará usuários.

Não realizará consultas.

Não efetuará reconhecimento facial.

Não gerenciará bancos biométricos.

Toda a administração do sistema permanecerá sob responsabilidade das instituições policiais.

Consequentemente, a empresa contratada limitar-se-á ao fornecimento da infraestrutura tecnológica.

Conclusão

Opina-se pelo indeferimento do pedido, por inexistir demonstração de incompatibilidade entre a funcionalidade tecnológica prevista e a finalidade pública da contratação.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE MICROFONE EMBARCADO

Alegação da Impugnante

A impugnante afirma que a exigência de microfone embarcado seria desnecessária e potencialmente incompatível com a legislação de proteção de dados.

Análise Jurídica

A mera exigência de que o equipamento possua microfone integrado não implica obrigatoriedade de gravação contínua de áudio.

A Lei nº 14.133/2021 permite à Administração exigir funcionalidades compatíveis com as necessidades presentes e futuras da solução, desde que tecnicamente justificadas.

Não há vedação legal para que equipamentos destinados à segurança pública possuam capacidade técnica para captação de áudio, desde que sua utilização observe a legislação aplicável e os protocolos operacionais dos órgãos competentes.

Análise Técnica

O microfone embarcado constitui característica padrão em diversos equipamentos profissionais.

Sua existência amplia a flexibilidade tecnológica da solução.

A ativação ou desativação do recurso dependerá exclusivamente das configurações definidas pelos administradores da plataforma pertencentes às forças de segurança pública.

A empresa contratada não realizará gravação de áudio.

O Município igualmente não efetuará monitoramento permanente.

Além disso, eventual utilização do recurso deverá observar os limites legais e constitucionais aplicáveis, cabendo aos órgãos competentes sua regulamentação operacional.

Conclusão

Opina-se pelo indeferimento do pedido, considerando que a existência da funcionalidade não implica utilização obrigatória nem afronta, por si só, à legislação.

CAPÍTULO V

DA LEGALIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMPUGNADAS

5.1 Da Ausência de Direcionamento do Objeto

Um dos principais argumentos apresentados pela impugnante consiste na alegação de que o conjunto das especificações técnicas constantes do Termo de Referência resultaria em direcionamento da licitação para determinado fabricante.

Entretanto, tal alegação não merece acolhimento.

A Lei nº 14.133/2021 veda a indicação de marca ou fabricante específico quando essa indicação restringir injustificadamente a competitividade.

Todavia, a mesma legislação autoriza a Administração Pública a estabelecer requisitos mínimos de desempenho, qualidade, durabilidade, interoperabilidade e funcionalidade sempre que necessários ao atendimento do interesse público.

No presente caso, verifica-se que as especificações constantes do edital não fazem referência a qualquer fabricante específico, limitando-se a estabelecer requisitos técnicos mínimos compatíveis com a complexidade da solução pretendida.

A circunstância de determinado fabricante atender integralmente às especificações não significa, por si só, direcionamento do certame.

Da mesma forma, o fato de determinados fornecedores não possuírem equipamentos capazes de atender ao nível tecnológico pretendido não torna ilegais as exigências estabelecidas pela Administração.

O direcionamento somente se caracteriza quando demonstrada, de forma objetiva, a inexistência de justificativa técnica para as exigências ou a intenção deliberada de favorecer determinado fornecedor.

Nenhuma dessas hipóteses se verifica no presente procedimento.

5.2 Da Compatibilidade das Especificações com a Finalidade Pública

Toda contratação pública deve ser analisada sob a ótica da finalidade administrativa.

No presente caso, a solução será utilizada em apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Não se trata de sistema residencial.

Não se trata de monitoramento empresarial.

Não se trata de circuito fechado de televisão destinado exclusivamente à vigilância patrimonial.

Trata-se de infraestrutura crítica destinada ao apoio das forças policiais.

Consequentemente, exige-se:

- elevada disponibilidade operacional;
- elevada robustez física;
- alta qualidade de imagem;
- precisão na leitura automática de placas;
- confiabilidade dos registros digitais;
- interoperabilidade entre órgãos públicos;
- mecanismos avançados de segurança da informação.

As especificações técnicas decorrem diretamente dessas necessidades.

5.3 Da Governança Institucional da Plataforma

A impugnante parte da premissa de que o Município exercerá controle operacional integral sobre o sistema.

Essa premissa não corresponde ao modelo de governança previsto no projeto.

Conforme demonstrado nos capítulos anteriores:

- a empresa contratada fornecerá exclusivamente a infraestrutura tecnológica;

- o Município atuará como gestor contratual da solução;
- toda administração operacional da plataforma permanecerá sob responsabilidade exclusiva dos órgãos de segurança pública.

Compete exclusivamente às forças policiais:

- criação dos usuários;
- gerenciamento dos perfis de acesso;
- definição dos níveis de permissão;
- auditoria dos acessos;
- utilização das ferramentas inteligentes;
- parametrização operacional da plataforma;
- utilização das integrações institucionais.

Essa segregação de responsabilidades demonstra que o Município não exercerá atividades típicas de polícia nem realizará tratamento operacional indiscriminado das informações produzidas pela solução.

5.4 Da Segurança da Informação

A arquitetura tecnológica prevista no edital observa os princípios modernos de governança em segurança da informação.

Entre os mecanismos previstos destacam-se:

- autenticação individualizada;
- perfis hierarquizados de acesso;
- registro permanente de logs;
- rastreabilidade das operações;
- segregação de funções;
- controle institucional dos usuários;
- auditoria dos acessos;
- gerenciamento pelas próprias forças policiais.

Esses mecanismos reduzem significativamente os riscos de utilização indevida da plataforma.

Consequentemente, não prospera a alegação de ausência de controle sobre as informações produzidas pelo sistema.

5.5 Da Integração com Sistemas Institucionais

Outro ponto impugnado refere-se à integração obrigatória com plataformas utilizadas pelas forças de segurança pública, especialmente o Sistema Bravo.

Todavia, tal integração constitui requisito operacional da solução.

A interoperabilidade entre plataformas públicas permite:

- compartilhamento seguro de informações;
- identificação automática de veículos;
- geração de alertas em tempo real;
- apoio às investigações;
- maior eficiência das ações policiais;
- racionalização dos investimentos públicos.

A integração não favorece fabricante específico.

Ao contrário, exige que a solução seja aberta e tecnicamente capaz de comunicar-se com plataformas utilizadas pelas instituições públicas.

A ausência dessa funcionalidade comprometeria parcela significativa da finalidade pública da contratação.

5.6 Da Robustez dos Equipamentos

As exigências relacionadas à resistência física dos equipamentos encontram plena justificativa técnica.

Os equipamentos permanecerão instalados permanentemente em ambiente externo.

Estarão sujeitos a:

- radiação solar intensa;
- chuvas;
- poeira;
- umidade;
- maresia (quando aplicável);
- vibração;
- atos de vandalismo;
- oscilações térmicas.

Nessas condições, exigir equipamentos profissionais representa medida destinada à proteção do patrimônio público.

A eventual aquisição de equipamentos de menor robustez acarretaria:

- aumento dos custos de manutenção;
- maior índice de substituições;
- interrupções frequentes da solução;

- perda da disponibilidade operacional.

Assim, os requisitos relacionados à robustez mostram-se compatíveis com o interesse público.

5.7 Da Compatibilidade com os Princípios da Lei nº 14.133/2021

As especificações constantes do edital observam integralmente os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em especial:

Planejamento

As exigências decorrem dos Estudos Técnicos Preliminares e do planejamento da contratação.

Eficiência

Os requisitos destinam-se à obtenção de solução capaz de atender adequadamente às necessidades da Administração.

Economicidade

Equipamentos mais robustos reduzem custos futuros de manutenção e reposição.

Competitividade

Não há indicação de fabricante.

As especificações encontram correspondência em diversos fabricantes nacionais e internacionais.

Seleção da proposta mais vantajosa

A Administração busca contratar a solução que melhor atenda ao interesse público, e não simplesmente aquela de menor preço.

5.8 Conclusão do Capítulo

Após análise jurídica e técnica das especificações impugnadas, conclui-se que:

- as exigências encontram fundamento técnico;
- são compatíveis com a finalidade pública da contratação;
- não configuram direcionamento de fabricante;
- observam os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021;
- revelam-se proporcionais às necessidades operacionais da Administração;
- destinam-se à implantação de infraestrutura tecnológica de apoio às forças de segurança pública.

Consequentemente, não se verificam elementos suficientes para justificar a supressão ou flexibilização das especificações constantes do Termo de Referência.

CAPÍTULO VI

DA LEGALIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

6.1 Da Preferência Legal pela Forma Eletrônica

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela utilização da forma eletrônica para a realização do pregão, buscando ampliar a competitividade, facilitar a participação de interessados e conferir maior transparência aos procedimentos licitatórios.

Todavia, a legislação não extinguiu a possibilidade de realização do pregão na forma presencial, admitindo-se sua utilização em situações devidamente justificadas pela Administração.

A adoção da forma presencial constitui, portanto, hipótese excepcional, que exige motivação expressa e compatível com as características do objeto e com as necessidades administrativas identificadas durante a fase de planejamento.

No âmbito municipal, a escolha deverá observar, ainda, as disposições específicas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 31/2023, especialmente aquelas previstas no art. 63, § 4º, e no art. 94, § 5º.

6.2 Das Particularidades do Objeto

O objeto da presente contratação possui elevado grau de complexidade técnica.

Não se trata da simples aquisição de equipamentos padronizados.

A solução envolve:

- fornecimento de infraestrutura tecnológica integrada;
- instalação de equipamentos em diversos pontos do Município;
- configuração de servidores;
- implantação de plataforma inteligente de videomonitoramento;
- integração com sistemas utilizados pelas forças de segurança pública;
- treinamento;
- suporte técnico especializado;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- garantia de funcionamento contínuo;
- interoperabilidade entre diversos componentes tecnológicos.

Trata-se, portanto, de solução integrada de tecnologia da informação aplicada à segurança pública.

6.3 Da Necessidade de Maior Interação Técnica

A Administração identificou, durante a fase de planejamento, que a contratação exige elevado grau de interação técnica entre os licitantes e a equipe responsável pela condução do certame, em razão das características específicas da solução pretendida.

A análise de propostas envolvendo sistemas tecnológicos complexos pode demandar esclarecimentos acerca da compatibilidade entre equipamentos, softwares, protocolos de comunicação, funcionalidades, integrações e demais componentes que integram a solução.

Nesse contexto, a realização da sessão de forma presencial proporciona condições mais adequadas para o esclarecimento imediato de questões técnicas que eventualmente surjam durante o procedimento, permitindo que os esclarecimentos sejam realizados de maneira simultânea e transparente perante os participantes, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

A opção administrativa não decorre, portanto, de mera preferência pela forma presencial, mas da avaliação de que, diante das características concretas do objeto, essa forma de realização do certame pode contribuir para uma condução mais segura e eficiente da sessão pública e para a adequada compreensão das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.4 Da Complexidade da Solução Tecnológica

A presente licitação não possui como objeto apenas o fornecimento de câmeras.

A solução compreende um ecossistema tecnológico integrado envolvendo:

- infraestrutura óptica;
- equipamentos de rede;
- servidores;
- softwares especializados;
- inteligência artificial;
- leitura automática de placas (OCR/LPR);
- integração com plataformas institucionais;
- gerenciamento centralizado;
- armazenamento seguro;
- controle de acesso;
- auditoria de usuários.

A compatibilidade entre esses elementos constitui requisito essencial para o adequado funcionamento da solução.

Essa característica diferencia a presente contratação das aquisições comuns normalmente realizadas por pregão eletrônico.

6.5 Da Segurança Pública Como Elemento de Interesse Público

Outro aspecto relevante consiste na destinação da solução.

O sistema será utilizado em apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública, constituindo ferramenta tecnológica destinada ao fortalecimento das políticas públicas municipais de segurança e ao apoio às atividades preventivas e investigativas das instituições competentes.

Consequentemente, eventual contratação de solução inadequada ou incompatível com as necessidades administrativas poderá comprometer a continuidade do sistema, a integração institucional, a preservação de evidências digitais e a eficiência das ações de monitoramento e segurança.

Nesse cenário, a Administração possui o dever de estruturar o procedimento licitatório de modo a assegurar a adequada compreensão do objeto, a seleção de solução efetivamente compatível com suas necessidades e a redução dos riscos relacionados à contratação.

A escolha da forma presencial, nesse contexto, encontra-se vinculada às características concretas do objeto e à necessidade de condução adequada de um procedimento que envolve solução tecnológica de elevada complexidade e relevante finalidade pública.

6.6 Da Competitividade

Importa destacar que a realização do pregão presencial não implica, por si só, restrição à competitividade.

O edital foi amplamente divulgado.

Os critérios de habilitação permanecem objetivos.

As especificações técnicas são públicas.

Qualquer empresa que atenda às exigências editalícias poderá participar do certame.

Assim, a modalidade presencial não produz favorecimento de licitantes nem restringe o acesso ao procedimento licitatório.

A competitividade permanece preservada.

6.7 Da Motivação Administrativa

A motivação do ato administrativo constitui elemento essencial à validade da escolha da forma presencial, especialmente diante da preferência legal pela realização eletrônica do pregão.

No presente caso, a adoção do pregão presencial encontra fundamento nas características específicas da contratação, especialmente na elevada complexidade tecnológica da solução, na necessidade de integração entre diferentes componentes e plataformas, na criticidade operacional do sistema e na relevância da infraestrutura para as políticas públicas municipais de segurança.

A Administração avaliou, durante a fase de planejamento, que essas características justificam a realização presencial do procedimento, por proporcionar maior interação técnica durante a sessão, possibilitar esclarecimentos imediatos sobre aspectos relacionados à solução e contribuir para a adequada condução do certame.

A escolha encontra-se, ainda, submetida às exigências previstas no Decreto Municipal nº 31/2023, especialmente em seus arts. 63, § 4º, e 94, § 5º, que deverão ser observadas na condução e formalização do procedimento.

Como medida adicional de transparência, controle e publicidade dos atos praticados na sessão presencial, a sessão pública será oficialmente gravada em áudio e vídeo, observando-se o disposto no art. 94, § 5º, do Decreto Municipal nº 31/2023, de modo a assegurar o registro integral dos atos praticados durante a sessão e possibilitar sua posterior consulta e fiscalização pelos órgãos competentes e demais interessados, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, a Administração não apenas fundamenta a escolha excepcional da forma presencial, como também adota mecanismos destinados a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle dos atos praticados durante a sessão pública.

6.8 Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece que a forma eletrônica constitui a regra geral nas contratações públicas, sem afastar a possibilidade de utilização da forma presencial quando houver justificativa concreta e devidamente formalizada pela Administração.

O controle exercido pelos Tribunais de Contas, nesse aspecto, concentra-se na existência de motivação suficiente, na pertinência da escolha com as características do objeto e na ausência de utilização da forma presencial como mecanismo destinado a restringir indevidamente a competitividade.

No presente caso, a justificativa está vinculada às características concretas da solução tecnológica, à sua complexidade, à necessidade de integração entre diferentes componentes e à relevância do sistema para as políticas públicas de segurança do Município.

Além disso, serão observadas as exigências previstas no Decreto Municipal nº 31/2023, inclusive quanto ao registro audiovisual da sessão pública, reforçando os mecanismos de transparência e controle do procedimento.

Assim, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis, não se identifica, na adoção da forma presencial, ilegalidade decorrente exclusivamente da escolha da modalidade.

6.9 Conclusão

Considerando a elevada complexidade tecnológica da solução, a necessidade de integração entre diversos componentes e plataformas institucionais, a criticidade operacional do sistema, sua finalidade de apoio às políticas públicas de segurança e a necessidade administrativa de assegurar adequada condução do procedimento, conclui-se que existem fundamentos concretos para a adoção excepcional da forma presencial.

A escolha não decorre de mera preferência administrativa ou de intenção de restringir a participação de interessados, mas de avaliação realizada durante a fase de planejamento quanto às características específicas do objeto e aos riscos relacionados à contratação de solução tecnológica integrada e de elevada relevância operacional.

Ressalva-se, contudo, que a adoção da forma presencial deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 31/2023, especialmente os arts. 63, § 4º, e 94, § 5º, inclusive quanto à gravação oficial da sessão pública em áudio e vídeo, como mecanismo de transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados.

Diante disso, conclui-se que a adoção da modalidade Pregão Presencial mostra-se juridicamente admissível no caso concreto, desde que observadas as justificativas e formalidades acima indicadas, não se verificando, por esse fundamento, ilegalidade capaz de ensejar a alteração do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

7.1 Da Síntese da Análise

Após análise integral da documentação que instrui o procedimento licitatório, da impugnação apresentada, do Edital, do Termo de Referência, dos princípios que regem as contratações públicas, da Lei nº 14.133/2021, da Constituição Federal, da legislação pertinente à proteção de dados e dos fundamentos técnicos relacionados à implantação de sistemas inteligentes de videomonitoramento, conclui-se que as alegações formuladas pela impugnante não demonstram ilegalidade apta a justificar a alteração substancial do Edital.

Ao longo do presente parecer verificou-se que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência possuem correlação direta com as necessidades operacionais identificadas pela Administração durante a fase de planejamento da contratação.

Não se constatou a existência de requisitos desprovidos de justificativa técnica, tampouco elementos objetivos que permitam concluir pela existência de direcionamento do certame para fabricante ou fornecedor específico.

Ao contrário, restou evidenciado que as características técnicas exigidas destinam-se a assegurar a obtenção de solução compatível com a criticidade da política pública de segurança implementada pelo Município.

7.2 Da Finalidade Pública da Contratação

A solução objeto da licitação não possui natureza de sistema privado de monitoramento patrimonial.

Também não constitui contratação destinada à prestação de serviços de vigilância.

O objeto consiste na disponibilização de infraestrutura tecnológica especializada destinada ao apoio das atividades institucionais desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Essa distinção revela-se essencial para a correta compreensão do objeto licitado.

A Administração Municipal não está delegando atividades de polícia.

Não está contratando empresa para realizar investigações.

Não está terceirizando atividades de inteligência.

Está promovendo a implantação de infraestrutura tecnológica destinada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança.

7.3 Da Governança da Plataforma

Restou demonstrado que a plataforma tecnológica observará rigorosa segregação de responsabilidades.

A empresa contratada limitar-se-á ao fornecimento da solução tecnológica, implantação, manutenção, suporte técnico e garantia de disponibilidade da infraestrutura.

A Administração Municipal exercerá exclusivamente a gestão contratual.

A gestão operacional da plataforma permanecerá integralmente sob responsabilidade dos órgãos de segurança pública.

Compete exclusivamente às forças policiais:

- criação dos usuários;
- concessão dos perfis de acesso;
- gerenciamento das permissões;
- habilitação das funcionalidades;
- auditoria dos acessos;
- utilização das ferramentas de inteligência;
- operação cotidiana da plataforma.

As imagens captadas pelo sistema não possuirão acesso público.

O acesso será restrito aos usuários previamente credenciados pelas instituições competentes.

Cada operação permanecerá registrada por mecanismos de auditoria, assegurando rastreabilidade integral das consultas realizadas.

Tal modelo de governança demonstra que a Administração adotou medidas concretas destinadas à preservação da segurança da informação, da confidencialidade dos dados e da responsabilização individual dos operadores.

7.4 Da Compatibilidade com a Legislação de Proteção de Dados

A impugnação sustenta que determinadas funcionalidades tecnológicas seriam incompatíveis com a legislação de proteção de dados.

Entretanto, verificou-se que a argumentação parte da premissa de que o Município realizaria tratamento indiscriminado das informações produzidas pela solução.

Essa premissa não corresponde à arquitetura institucional do projeto.

As funcionalidades eventualmente disponibilizadas pela plataforma serão administradas exclusivamente pelos órgãos de segurança pública, observadas suas competências legais, protocolos operacionais e controles internos.

A utilização das ferramentas inteligentes dependerá de autorização institucional e permanecerá restrita aos usuários devidamente credenciados.

O projeto incorpora mecanismos de autenticação individual, controle de acesso, rastreabilidade, segregação de funções e auditoria permanente, evidenciando preocupação efetiva com a governança das informações.

7.5 Da Compatibilidade das Especificações Técnicas

As especificações técnicas constantes do edital encontram plena justificativa operacional.

Requisitos relacionados à robustez dos equipamentos, qualidade das imagens, leitura automática de placas, inteligência artificial, interoperabilidade entre plataformas, disponibilidade contínua, armazenamento seguro e segurança da informação revelam-se compatíveis com a natureza crítica da solução.

A Administração não está adquirindo equipamentos destinados ao mercado residencial.

Está implantando infraestrutura tecnológica de interesse público voltada ao apoio das forças policiais.

Consequentemente, mostra-se legítima a exigência de equipamentos profissionais capazes de operar continuamente em ambiente externo e atender aos elevados padrões de desempenho necessários às atividades de segurança pública.

7.6 Da Competitividade

Não foram identificados elementos que permitam concluir pela existência de restrição indevida à competitividade.

As especificações técnicas estabelecem requisitos mínimos de desempenho.

Não há indicação de fabricante.

Não há indicação de marca.

Não há imposição de tecnologia exclusiva.

As exigências encontram correspondência em diversos fabricantes disponíveis no mercado nacional e internacional.

Eventual redução do universo de fornecedores decorre da complexidade técnica da solução e não de direcionamento do procedimento licitatório.

7.7 Da Modalidade Pregão Presencial

A adoção da modalidade presencial encontra respaldo nas peculiaridades do objeto contratado.

A solução envolve integração entre múltiplos componentes tecnológicos, implantação de infraestrutura crítica, interoperabilidade com sistemas institucionais das forças de segurança pública e elevada complexidade técnica.

Desde que devidamente motivada nos documentos preparatórios da contratação, a opção administrativa mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021.

Não se identifica, por esse motivo, qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento.

7.8 Conclusão Final

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Técnica opina pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista que:

I – as especificações técnicas encontram-se devidamente justificadas sob os aspectos operacional, tecnológico e administrativo;

II – não foi demonstrado direcionamento do certame para fabricante específico;

III – as exigências revelam-se compatíveis com a finalidade pública da contratação;

IV – a governança da plataforma assegura que a gestão operacional, o controle de usuários, a concessão de acessos e a utilização das funcionalidades permanecerão sob responsabilidade exclusiva das forças de segurança pública;

V – as integrações com plataformas institucionais, inclusive aquelas utilizadas pelos órgãos de segurança pública, constituem requisitos funcionais indispensáveis ao atendimento do interesse público;

VI – os mecanismos de autenticação, rastreabilidade, auditoria e segregação de funções evidenciam adequada preocupação com a segurança da informação e com a utilização responsável da plataforma;

VII – a robustez dos equipamentos, a elevada disponibilidade operacional e os recursos tecnológicos exigidos mostram-se proporcionais às necessidades da Administração;

VIII – a modalidade Pregão Presencial, desde que adequadamente motivada no processo administrativo, mostra-se juridicamente admissível.

Por essas razões, entende-se que a impugnação não apresenta fundamentos suficientes para justificar a alteração das especificações técnicas ou a suspensão do certame, recomendando-se a manutenção do Edital em seus termos, sem prejuízo de eventuais ajustes formais que a Administração, por conveniência administrativa, entenda pertinentes e que não impliquem modificação da essência do objeto.

ANEXO III

JURISPRUDÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Discricionariedade Técnica da Administração

A Lei nº 14.133/2021 atribui à Administração Pública a responsabilidade pelo planejamento da contratação, cabendo-lhe definir as especificações técnicas necessárias ao atendimento da necessidade pública.

A atuação dos órgãos de controle limita-se à verificação da legalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade das exigências, não lhes competindo substituir o juízo técnico da Administração quando este estiver adequadamente fundamentado.

Nesse contexto, a discricionariedade técnica constitui instrumento legítimo para assegurar que a solução contratada seja efetivamente capaz de atender ao interesse público.

2. Competitividade

A competitividade não significa permitir qualquer equipamento.

Significa permitir que qualquer empresa capaz de atender às necessidades da Administração possa participar.

Equipamentos inferiores tecnicamente não precisam ser aceitos apenas para ampliar o número de participantes.

3. Interesse Público

Quando existe conflito entre:

- menor preço

e

- eficiência da política pública,

a Administração deve buscar a solução que produza maior benefício coletivo.

4. Planejamento

A Lei 14.133/2021 fortaleceu o planejamento.

Logo, se o ETP demonstrou a necessidade técnica das especificações, estas passam a possuir presunção de legitimidade.

5. Segurança Pública

A solução não atende interesse privado.

Atende interesse público relacionado à segurança da população.

Isso permite especificações mais rigorosas desde que proporcionais.

ANEXO IV-A

ESTUDO DE MERCADO

Demonstrativo de Competitividade – Item 01

Câmeras IP de Videomonitoramento

Objetivo

Demonstrar que as especificações técnicas exigidas para as câmeras IP de videomonitoramento profissional encontram correspondência em diversos fabricantes disponíveis no mercado nacional e internacional, afastando a alegação de direcionamento do certame.

Observação: A tabela abaixo possui caráter exemplificativo. A confirmação do atendimento integral às especificações do edital dependerá da análise da documentação técnica apresentada pelos licitantes.

Fabricante	Modelo de Referência	4 MP	IA	WDR 120 dB	H.265+	Microfone	IP67	IK10	API/ONVIF
Hikvision	DS-2CD3646G2T-IZS(Y)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Dahua	IPC-HFW5442E-ZE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Hanwha Vision	XNO-6085R	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Axis	P1468-LE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Bosch	FLEXIDOME 5100i IR	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Vivotek	IB9387-EHTV-V3	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	

Conclusão Técnica

Verifica-se que diversos fabricantes comercializam equipamentos com características equivalentes às exigidas no edital, evidenciando que as especificações adotadas não se restringem a um único fabricante, mas refletem requisitos mínimos compatíveis com soluções profissionais destinadas ao videomonitoramento urbano.

ANEXO IV-B

ESTUDO DE MERCADO

Demonstrativo de Competitividade – Item 02

Câmeras OCR/LPR

Objetivo

Demonstrar que o mercado dispõe de diferentes fabricantes capazes de fornecer câmeras profissionais destinadas à leitura automática de placas de veículos (OCR/LPR), compatíveis com as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

Observação: Os modelos relacionados são exemplificativos e baseiam-se em informações técnicas públicas dos fabricantes. A verificação do atendimento integral às especificações editalícias ocorrerá na fase de análise das propostas.

Fabricante	Modelo de Referência	OCR/LPR	Sensor 1/1.8"	IA	WDR	Lente Motorizada	IP67	IK10	API
Hikvision	iDS-TCM403-BI	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Dahua	ITC413-PW4D-IZ3	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Hanwha Vision	TNO-A26081	✓*	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Axis	Q1700-LE	✓*	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bosch	MIC inteox 7100i + IVA Pro License Plate	✓*	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Vivotek	IB9387-LPR-V3	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

* Dependendo da licença de software ou da configuração da solução.

Conclusão Técnica

O levantamento evidencia a existência de múltiplos fabricantes que oferecem soluções profissionais para OCR/LPR. Ainda que existam diferenças de implementação, licenciamento ou arquitetura tecnológica entre os fabricantes, observa-se que o mercado dispõe de alternativas aptas a competir em licitações dessa natureza, desde que atendam às especificações mínimas definidas pela Administração.

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

Especificação	Consequência da retirada
OCR/LPR	Perda da identificação automática de veículos.
IA	Maior número de falsos alarmes.
WDR	Perda da leitura de placas sob contraluz.
IP67	Redução da vida útil dos equipamentos.

IK10	Danos por vandalismo.
Microfone	Redução da flexibilidade tecnológica futura.
Integração Bravo	Isolamento do sistema municipal.
API Aberta	Dificuldade de integração com outros órgãos.
Logs	Redução da rastreabilidade.
Perfis de acesso	Maior risco de uso indevido.
Armazenamento local	Perda de imagens em falhas de comunicação.

ANEXO VI

MATRIZ DE GOVERNANÇA DA SOLUÇÃO

Distribuição das Responsabilidades

Atividade	Município	Contratada	Polícia Militar	Polícia Civil	Outros Órgãos
Licitação	✓				
Fiscalização Contratual	✓				
Instalação		✓			
Configuração Inicial		✓	Apoio	Apoio	

Manutenção		✓			
Atualização de Firmware		✓			
Cadastro de Usuários			✓	✓	Conforme convênio
Gestão de Senhas			✓	✓	
Definição de Perfis			✓	✓	
Auditoria de Logs			✓	✓	
Consulta às Imagens			✓	✓	Conforme autorização
Exportação de Evidências			✓	✓	
Operação OCR/LPR			✓	✓	
Operação de IA			✓	✓	
Operação de Reconhecimento Facial (quando legalmente autorizada)			✓	✓	
Integração Bravo	Implantação	Implantação	Utilização	Utilização	
Controle de Credenciais			✓	✓	

Princípio da Segregação de Funções

A empresa contratada **não exercerá qualquer atividade típica de segurança pública**.

Não realizará:

- monitoramento;
- investigação;
- consultas;
- buscas;
- cadastramento de suspeitos;
- gerenciamento de usuários;
- concessão de acessos.

Sua responsabilidade restringe-se ao fornecimento da infraestrutura tecnológica.

Toda gestão operacional permanecerá exclusivamente sob responsabilidade das forças policiais.

ANEXO VII

ANÁLISE DOS IMPACTOS DA CONTRATAÇÃO

Benefícios Esperados

A implantação da solução proporcionará:

- aumento da capacidade preventiva das forças de segurança;
- apoio às investigações;
- localização de veículos furtados;
- produção de provas digitais;
- integração entre instituições;
- redução do tempo de resposta;
- aumento da segurança da população;
- maior proteção ao patrimônio público;
- racionalização dos recursos públicos.

Impactos Operacionais

Espera-se:

- redução dos índices de falhas;
- maior disponibilidade do sistema;
- diminuição dos custos de manutenção;

- aumento da vida útil dos equipamentos;
- melhoria da qualidade das imagens;
- maior eficiência operacional.

Impactos Institucionais

A solução permitirá:

- fortalecimento da cooperação entre Município e forças de segurança;
- interoperabilidade entre plataformas;
- padronização tecnológica;
- expansão futura do sistema;
- maior capacidade de gestão das ocorrências.

Considerações Finais

O presente parecer técnico-jurídico conclui que:

- a contratação atende ao interesse público;
- as especificações técnicas são justificadas;
- não há comprovação de direcionamento;
- a governança da solução preserva as competências constitucionais dos órgãos de segurança pública;
- o tratamento das imagens e dos dados ficará restrito aos usuários autorizados pelas forças policiais;
- a empresa contratada atuará exclusivamente como fornecedora da infraestrutura tecnológica e dos serviços de suporte, sem ingerência sobre a operação do sistema;
- a adoção do pregão presencial, desde que devidamente motivada no processo administrativo, é juridicamente defensável diante das características da contratação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALMIR PEDRO
Data: 20/08/2026 09:55:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maracajá, 20 de agosto de 2026.

Valmir Pedro
Matrícula 3778
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio